

**Contrato para prestação de serviços de manutenção integrada aos Serviços de  
Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa – Lote 1**

Ao sexto dia do mês de abril de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção integrada – Lote 1 aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, no montante total estimado em €€6.409,96 (seis mil, quatrocentos e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Como Primeiro Outorgante, os SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA, adiante designados SAS/IPL, representados pela Administradora, Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins, à qual foram conferidos poderes para outorgar o contrato por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29 de março de 2017.

Como Segundo Outorgante, a empresa RIOBOCO – SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A., pessoa coletiva n.º 513246002, com sede na Rua Padre João Miranda Ascenso, n.º 16 1.º sala F, 3840-381 Vagos, matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial, Automóvel de Ílhavo, com o capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), adiante designada RIOBOCO, representada no ato por Catarina Sofia Alves Morais Brás, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento anexo ao processo.

**Cláusula 1.ª**

***Objeto***

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção integrada – Lote 1, referente à manutenção de equipamentos hoteleiros, pela RIOBOCO aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

**Cláusula 2.ª**

***Prazo de vigência do contrato***

O contrato inicia-se na data de outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2017, sendo automaticamente renovável por dois períodos adicionais de um ano cada, se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

C12

### **Cláusula 3.ª**

#### ***Local da realização dos trabalhos***

Os trabalhos serão realizados em qualquer uma das unidades sob gestão dos SAS/IPL, designadamente as referidas no ponto 6 do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 4.ª**

#### ***Preço e condições de pagamento***

1. O encargo total previsto do presente contrato não poderá ultrapassar o montante máximo previsto de €6.409,96 (seis mil, quatrocentos e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A RIOBOCO deverá enviar relatórios aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, sempre que efetuar um trabalho ou sempre que for solicitado pelos SAS/IPL,
3. Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa poderão por sua vez aprovar ou retificar os relatórios, sendo que em caso de retificação os SAS/IPL obrigam-se a notificar desse facto a RIOBOCO, no prazo máximo de 8 (oito) dias.
4. A RIOBOCO poderá manifestar discordância da retificação efetuada pelos SAS/IPL, nos 5 (cinco) dias subsequentes à receção da notificação referida no ponto anterior, especificando para o efeito a natureza dos vícios, erros ou omissões, e os correspondentes valores a que se julga com direito.
5. A RIOBOCO deverá aguardar a aprovação ou a retificação do relatório pelos SAS/IPL, para emitir as correspondentes faturas, que deverão ser discriminadas, em duplicado, com indicação de todos os elementos justificativos dos valores indicados.
6. Os pagamentos serão efetuados pelos SAS/IPL a 30 (trinta) dias, contados após a receção da fatura.
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados em conformidade com as normas em vigor para o processamento das despesas públicas, designadamente o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação dada pelo artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, e o artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.
8. A última fatura do ano económico deverá ser apresentada pela RIOBOCO até 25 de dezembro de 2017.

17

## **Cláusula 5.ª**

### ***Atrasos nos pagamentos***

1. Em caso de atraso dos SAS/IPL no pagamento das prestações, a RIOBOCO tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento dos juros de mora vence-se automaticamente sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no ponto 6 da cláusula 4ª.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, devem os SAS/IPL realizar o pagamento sobre a importância em que existe concordância da RIOBOCO.
4. Quando os pagamentos efetuados ao abrigo do ponto anterior sejam inferiores ao montante efetivamente devido à RIOBOCO, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados em conformidade com as demais disposições legais referentes a atrasos nos pagamentos por contraentes públicos, designadamente o artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## **Cláusula 6.ª**

### ***Caução para garantir o cumprimento de obrigações***

1. A RIOBOCO obriga-se a prestar uma caução, no valor de 5% do montante máximo do contrato, válida pelo período de execução contratual, de modo a assegurar o pontual cumprimento das obrigações.
2. Os SAS/IPL obrigam-se a liberar a caução prestada nos termos do ponto anterior, no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela RIOBOCO.
3. Havendo mora da liberação da caução, a RIOBOCO pode notificar os SAS/IPL para que estes cumpram a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, os SAS/IPL não tiverem dado cumprimento à referida obrigação.
4. A mora na liberação da caução, total ou parcial, confere à RIOBOCO o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

eiz

## **Cláusula 7.ª**

### ***Patentes, licenças e marcas registradas***

1. São da responsabilidade da RIOBOCO quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso os SAS/IPL venham a ser demandados por terem sido infringidos, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a RIOBOCO incorrerá na obrigação de indemnizar os SAS/IPL de todas as despesas efetuadas e de todas as quantias despendidas por efeito daquela utilização abusiva.

## **Cláusula 8.ª**

### ***Sigilo***

A RIOBOCO obriga-se a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SAS/IPL, que os seus técnicos e funcionários venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

## **Cláusula 9.ª**

### ***Penalidades***

A verificação de situações de não cumprimento do contrato, que sejam imputáveis à RIOBOCO, dá lugar à aplicação de sanções designadamente nos termos dos pontos 19 e 20 do Caderno de Encargos.

## **Cláusula 10.ª**

### ***Rescisão do contrato***

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

## **Cláusula 11.ª**

### ***Casos fortuitos ou de força maior***

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou, de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12.ª**

***Cessão da posição contratual***

1. A RIOBOCO não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização dos SAS/IPL.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13.ª**

***Outros encargos***

Todas as despesas resultantes da outorga deste contrato são da responsabilidade da RIOBOCO.

**Cláusula 14.ª**

***Foro competente***

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 15.ª**

***Prevalência***

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos do procedimento: o caderno de encargos e a proposta apresentada pela RIOBOCO.
2. Na integração de casos omissos, prevalecem como fontes: os documentos do procedimento referidos no ponto anterior, pela ordem nele indicada, e em último lugar o clausulado do contrato.
3. O Contrato e os documentos do procedimento regem-se pela Lei Portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

**Cláusula 16.ª**

***Disposições finais***

1. O presente contrato é celebrado por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 01 de março de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
3. A minuta do contrato foi aprovada por Despacho de 29 de março de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

4. A RIOBOCO prestou caução, através de depósito caução, no valor de €320,50 (trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no Orçamento de Funcionamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, referente ao ano económico de dois mil e dezassete, com a classificação económica "0202030000", cabimento nº 117, de 31 de março de 2017 e compromisso nº 115, de 31/03/2017, através da Fonte de Financiamento 510.
6. O contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 46.º e do artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.
7. O presente contrato vai escrito em seis páginas.
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



Catarina Sofia Alves Moreira Brito